



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16712

Of.D.E.040/25

Rio Claro, 30 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública" do Município de Rio Claro.

O objetivo do Projeto de Lei é criar o Conselho Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade:

- Promover a integração: entre os órgãos de segurança pública e a comunidade.
- Desenvolver políticas: de segurança pública que atendam às necessidades do município.
- Aumentar a participação: da sociedade civil na definição de políticas de segurança pública.

O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por representantes:

- Órgãos de segurança pública: Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal.
- Sociedade civil: organizações não governamentais, associações de moradores, entre outros.
- Poder Executivo: secretarias municipais relacionadas à segurança pública e outras

O Conselho Municipal de Segurança Pública terá as seguintes atribuições:

- Elaborar planos: de segurança pública para o município.
- Acompanhar e avaliar: as políticas de segurança pública implementadas.
- Promover debates: e discussões sobre segurança pública.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública é fundamental para melhorar a segurança pública no município, bem como aumentar a participação da comunidade na definição de políticas de segurança, e ainda, promover a integração entre os órgãos de segurança, de outros entes estatais, tais como, Polícia Militar e Polícia Civil.

Dessa forma, encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

(Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, no Município de Rio Claro.)

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Rio Claro - SP, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo Único - O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VII - Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;
- IX - Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 13 (treze) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
4. Secretaria Municipal de Turismo;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Habitação;
7. Secretaria Municipal da Mulher;
8. Secretaria Municipal da Inclusão Social;
9. Câmara Municipal de Vereadores de Rio Claro;
10. Conselho Tutelar;
11. Polícia Científica;
12. Polícia Civil;
13. Polícia Militar.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

1. ACIRC;
2. Santa Casa;
3. OAB;
4. Associações de Bairros;
5. Sindicatos;
6. Representação Comunidade Escolar;
7. Guarda Mirim de Rio Claro
8. Grupos Escoteiros
9. Segurança Privada;
10. CIESP.

§ 1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

Parágrafo Único - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Rio Claro elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 117/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025 - PROCESSO Nº 16712-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria analisar a conveniência ou não da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, no Município de Rio Claro.

Sob o aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 8º, I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública visa promover a integração entre os órgãos de segurança pública e a comunidade; desenvolver políticas de segurança pública que atendam às necessidades do município e aumentar a participação da sociedade civil na definição de políticas de segurança pública.

Assim, os Conselhos Municipais tem por objetivo promover a participação popular na gestão pública, visando um melhor atendimento à população.

Neste sentido, a proliferação dos Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das políticas públicas.

O artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos de participação popular na administração municipal, terão suas competências e constituições definidas em lei.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei ora apreciado é fundamental para melhorar a segurança pública no município, bem como aumentar a participação da comunidade na definição de políticas de segurança, e ainda, promover a integração entre os órgãos de segurança, de outros entes estatais, tais como, Polícia Militar e Polícia Civil.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 730S-0SH6-00S0-FA90



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 730S-0SH6-00S0-FA90



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 117/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=730S0SH600S0FA90>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 730S-0SH6-00S0-FA90



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:30:10

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:38:34

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:39:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 730S-0SH6-00S0-FA90



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 117/2025**, de
Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento

da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 117/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=144F9JD5VK894YWX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 144F-9JD5-VK89-4YWX


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 10:50:58


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 10:54:10




SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 09:49:19


EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:11:35


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:42:43


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:51:21



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 117/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E8HP-64ER-75X4-75BM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

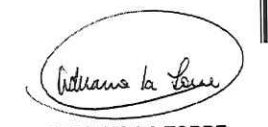


Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 117/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E8HP64ER75X475BM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E8HP-64ER-75X4-75BM


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 17/09/2025, às 11:01:23


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 17/09/2025, às 16:45:34




EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 17/09/2025, às 17:13:04


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 18/09/2025, às 09:50:15


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador
Assinado em 18/09/2025, às 09:53:36


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 18/09/2025, às 11:33:48

Documentário Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E8HP-64ER-75X4-75BM



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16713

Of.D.E.041/25

Rio Claro, 16 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a cessão de imóvel para implantação na Comarca de Rio Claro para a implantação da 3ª Vara Criminal, da 4ª Vara Cível, Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do CEJUSC e Central de Mandados da Comarca de Rio Claro.

A presente propositura, vem alterar o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.582, de 06 de outubro de 2005, que trata do Convênio entre o Município de Rio Claro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O imóvel em questão, conforme previsto na Lei Municipal acima mencionada, localiza-se na Rua 7, n.º 830, esquina com Avenida 05, Centro, nesta cidade.

O presente Projeto de Lei Ordinária representa avanço na busca de maior efetividade na prestação dos serviços judiciários em um local privilegiado, e de fácil acesso à população de nossa cidade, uma vez localizado ao lado do Fórum Central.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários à análise e apreciação dessa importante medida e renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.582, de 06 de outubro de 2005, e dá outras providências)

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.582, de 06/10/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O imóvel será cedido visando as instalações da 3ª Vara Criminal, da 4ª Vara Cível, do Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do CEJUSC, da Central de Mandados, na Comarca de Rio Claro, sem ônus, como: aluguel, impostos e taxas municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 118/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025 - PROCESSO Nº 16713-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.582, de 06 de outubro de 2005, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A proposta em tela altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.582, de 06 de outubro de 2005.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T7UD-W40W-5GA3-80VK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressaltamos, que uma Lei (ou artigo) somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a cessão de imóvel para implantação na Comarca de Rio Claro para a implantação da 3ª Vara Criminal, da 4ª Vara Cível, Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do CEJUSC e Central de Mandados da Comarca de Rio Claro.

Aduziu, também, que a propositura pretende alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 3.582, de 06 de outubro de 2005, que trata do Convênio entre o Município de Rio Claro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representando avanço na busca de maior efetividade na prestação dos serviços judiciários em um local privilegiado, e de fácil acesso à população de nossa cidade, uma vez localizado ao lado do Fórum Central.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T7UD-W40W-5GA3-80VK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T7UD-W40W-5GA3-80VK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 118/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T7UDW40W5GA380VK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T7UD-W40W-5GA3-80VK



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:31:58

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:38:53

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:39:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T7UD-W40W-5GA3-80VK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 118/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 118/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EG0W4MVNA20RTWZA>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EG0W-4MVN-A20R-TWZA


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 10:48:13


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 10:54:05




SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 09:49:15


EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:11:26


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:42:38


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:51:12

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - EG0W-4MVN-A20R-TWZA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 118/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 118/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4UJ95K5P010DXW17>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4UJ9-5K5P-010D-XW17



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 11:20:28



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 17/09/2025, às 16:45:40



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:13:09



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:51:42



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:53:40



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:33:51

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido: 4UJ9-5K5P-010D-XW17



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16714

Of.D.E.043/25

Rio Claro, 23 de julho de 2025

Senhor Presidente,

A presente propositura tem como objetivo atualizar os dispositivos das atribuições dos supervisores de campo que foram criados em 2013 através da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2013, bem como as alterações trazidas pela legislação federal, em especial a Lei federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018.

A propositura atualiza a Lei Complementar nº 085/2013 e detalha as atribuições dos supervisores de campo da Fundação Municipal de Saúde e não gera impacto financeiro adicional do atual previsto.

Sendo o que cumpria esclarecer para viabilizar a devida análise desta propositura, solicito o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025

(Altera, e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências)

Art. 1º - A Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - Fica criada a Função Gratificada de Supervisor de Campo com a denominação estabelecida, com as quantidades de vagas, retribuição pecuniária e carga horária estabelecidos na Tabela abaixo:

Denominação	Quantidade	Retribuição Pecuniária	Carga horária semanal
Supervisor de Campo	08 (oito)	1 (uma vez) do valor do Grupo Salarial A. Referência Nível I, Letra A, do Grupo Salarial A do Anexo I da Lei Complementar nº 85/2013 e suas atualizações.	40 (quarenta) horas semanais

§ 1º - A função gratificada de Supervisor de Campo somente será exercida por ocupante de cargo do Quadro Efetivo da Fundação Municipal de Saúde mediante designação, de forma discricionária, pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (FMSRC) através de Portaria.

§ 2º - Os pré-requisitos necessários para a designação do servidor como Supervisor de Campo pelo Presidente da FMSRC são, pelo menos, os seguintes itens:

- I - Servidor Efetivo do quadro da Fundação Municipal de Saúde; e
- II - Nível de escolaridade mínimo: ensino médio completo; e
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" ou superior.

§ 3º - O servidor público designado para a função gratificada de Supervisor de Campo fará jus à gratificação correspondente ao estabelecido na Tabela do caput do artigo 8º na coluna "retribuição pecuniária" cumulativamente com os vencimentos do cargo de origem do servidor e demais vantagens e direitos que o mesmo possui como servidor efetivo.

§ 4º - O servidor público designado na função gratificada de Supervisor de Campo não perderá a "retribuição pecuniária", estabelecido na Tabela do caput do artigo 8º, quando se ausentar em virtude de férias e das licenças legais estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal Complementar nº 17/2007) e excetuando-se no caso de exoneração da função gratificada, cabendo, nesse caso, a proporcionalidade do tempo na função gratificada.

§ 5º - A "retribuição pecuniária", estabelecida na Tabela do caput do artigo 8º, não se incorporará aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese." (NR).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 8-A - Ao servidor público designado na Função Gratificada de Supervisor de Campo, além de poder executar as atribuições inerentes ao seu cargo de origem, desempenhará as atribuições/tarefas abaixo mencionadas:

I - Supervisionar as ações de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), orientando e verificando o deslocamento do ACE em suas atividades, auxiliando-o nas ações de rotina, bem como providenciar o deslocamento dos mesmos até a atividade de campo e, de acordo com as necessidades da administração pública, dirigir o veículo oficial;

II - Participar da elaboração do planejamento das atividades a serem realizadas nas ações de campo de controle dos vetores e demais atividades de promoção e prevenção de saúde relacionadas ao controle de zoonoses;

III - Supervisionar as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, bem como na execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - Elaborar, prever e dar o suporte necessário para suprir as necessidades dos ACE em termos de insumos, equipamentos, instrumentos de campo e demais itens necessários para a realização de forma efetiva das funções dos ACE;

V - Participar da elaboração do planejamento de treinamentos dos ACE, bem como ministrar treinamentos dos ACE nas atividades e ações de campo ao qual o Supervisor de Campo tenha conhecimento especializado, se necessário;

VI - Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mais também a qualidade do trabalho realizado pelos ACE;

VII - Avaliar individualmente cada ACE e a sua equipe, observando o procedimento correto para execução de cada atividade, o manejo correto do equipamento de trabalho (incluindo o EPI), sua conservação e a dosagem dos insumos utilizados; acompanhar o registro nos formulários conforme a atividade;

VIII - Supervisionar e realizar a adequada organização e distribuição dos ACE dentro da área de trabalho, acompanhamento e o cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade dos insumos e demais itens necessários;

IX - Realização da avaliação periódica, junto com os ACE, das ações realizadas no trabalho de campo, do desenvolvimento do trabalho realizado nas áreas com relação ao cumprimento das ações que foram empregadas e se foram adequadas e efetivas.

X - Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial, conforme conhecimento do Supervisor de Campo;

XI - Atuar como elo entre o pessoal de campo (ACE) e a Chefia de Divisão e/ou Chefia de Seção do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

XII - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo realizadas pelos ACE, por intermédios de supervisão direta nas atividades;





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

XIII - Supervisionar o registro e a consolidação dos dados e as informações das atividades realizadas pelos ACE nos trabalhos de campo, promovendo reuniões semanais e mensais com a equipe e, quando necessário, individualmente para avaliar e cobrar a resolutividade do ACE, os indicadores operacionais, entre outros:

- a) Registro correto de boletins;
- b) Monitoramento das ações desenvolvidas pelo agente de combate às endemias;
- c) Percentual de cobertura;
- d) Comprometimento;
- e) Envolvimento nas ações;
- f) Medidas de controle executadas, entre outros;

XIV - Participar do planejamento, elaboração, coordenação, execução e avaliação de ações de educação em saúde e manejo ambiental junto à comunidade relacionado com as arboviroses e com os vetores de doenças;

XV - Entregar, nas datas predeterminadas pela Chefia de Divisão e/ou Chefia de Seção do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), os documentos formais do serviço (folha de ponto, boletins de atividades e relatórios, entre outros);

XVI - Participar do planejamento, fechamento e avaliação das atividades com a Chefia de Divisão e/ou Chefia de Seção do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

XVII - Supervisionar e avaliar o trabalho dos agentes (ACE) em termos de apresentação, abordagem ao morador, qualidade das orientações e informações prestadas, bem como a qualidade do trabalho operacional e sua produção, e intervir se necessário, fazendo os registros em formulário próprio (supervisões diretas e indiretas);

XVIII - Exercer a chefia imediata dos ACE que componham a equipe do Supervisor de Campo, conforme definição da Chefia de Divisão e/ou Chefia de Seção do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

XIX - Supervisionar o fluxo de informações e os resultados informados das ações de campo realizadas pela equipe do Supervisor de Campo;

XX - Exercer as ações de supervisão relacionadas a empresas ou terceiros que prestarem serviços relacionadas ao controle de vetores para combate às arboviroses, incluindo entre outras ações de supervisão de empresas ou terceiros:

- a) Registro das atividades realizadas por meio dos documentos adequados/necessários;
- b) Monitoramento das ações desenvolvidas pelas empresas ou terceiros;
- c) Elaborar e emitir os relatórios necessários em relação aos serviços/ações realizadas por empresas ou terceiros;
- d) Outras atividades relacionadas à fiscalização do contrato de empresa ou terceiros, se necessário;
- e) Outras atividades e ações de supervisão e controle definidos pela Chefia de Divisão do CCZ.

XXI - Elaborar e analisar relatórios semanais e mensais das metas executadas para subsidiar as adequações do planejamento do trabalho em campo. Realizar reuniões de acordo com a necessidade aferida de cada equipe e de cada ACE;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

XXII - Executar outras atividades de interesse do Centro de Controle de Zoonoses, desenvolvidas em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS previstas em normas internas ou emanadas como determinações da Chefia de Divisão de Zoonoses ou da Chefia de Seção de Endemias;

XXIII - Participar dos grupos de trabalho, comissões, sala de situação, entre outros para que possam esclarecer a comunidade nos questionamentos efetuados, bem como levar as informações sobre as arboviroses ampliando a divulgação e as ações educativas e preventivas;

XXIV - Elaborar e submeter, periodicamente, para a apreciação e análise superior relatórios estatísticos e gerenciais das atividades desenvolvidas;

XXV - Outras tarefas e determinações do Presidente, do Chefe de Gabinete, do Diretor de Vigilância em Saúde, da Chefia de Divisão de Zoonoses, da Chefia de Seção de Endemias e das demais Diretorias nos aspectos relacionados à RH, materiais, equipamentos e insumos.

Parágrafo Único - O servidor público designado para a Função Gratificada de Supervisor de Campo terá sob sua chefia direta/supervisão direta uma equipe composta por servidores (ACE) e a quantidade da equipe será definido pelos instrumentos do Ministério da Saúde e, conforme definição da chefia imediatamente superior, podendo ser designado um Supervisor de Campo para atuar na supervisão geral dos Supervisores de Campo, conforme decisão da chefia imediatamente superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Parágrafo Único - Fica delegada a competência ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde para editar normas regulamentadoras da presente Lei, além de poder expedir os atos complementares visando à integral execução e cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e integralmente o "ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISOR DE CAMPO" da Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2013.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 119/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025 - PROCESSO Nº 16714-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 634K-PEZ7-DMG8-2T3K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A proposta em tela visa a alteração de alguns dispositivos na Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Ressaltamos, que uma Lei (ou artigo) somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo atualizar os dispositivos das atribuições dos Supervisores de Campo que foram criados em 2013, através da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2013, bem como as alterações trazidas pela legislação federal, em especial a Lei Federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018.

Aduziu, também, que a propositura atualiza a Lei Complementar nº 085/2013 e detalha as atribuições dos Supervisores de Campo da Fundação Municipal de Saúde e não gera impacto financeiro adicional do atual previsto.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 119/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 634K-PEZ7-DMG8-2T3K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 119/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=634KPEZ7DMG82T3K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 634K-PEZ7-DMG8-2T3K



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 02/09/2025, às 17:21:15

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 02/09/2025, às 17:22:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 634K-PEZ7-DMG8-2T3K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 119/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KCH0-7GCH3-H9G5-9M2R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 119/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KCH07GH3H9G59M2R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KCH0-7GH3-H9G5-9M2R



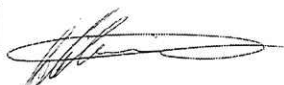
DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 10:44:50



ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 10:45:57



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 09:49:10



EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:10:32



ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:42:16



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:51:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KCH0-7GH3-H9G5-9M2R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 119/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 119/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E90SWF96ENZ969>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E90S-WF96-ENZ969




DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 11:25:35


ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 17/09/2025, às 16:45:44


EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:13:20


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:50:35


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:53:46


ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:33:55

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido: E90S-WF96-ENZ969



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16715

Of.D.E.044/25

Rio Claro, 25 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a Área Verde, constante da Matrícula nº 35.123/1º CRI, no Distrito de Ajapi.

A área em questão será destinada a construção de uma Unidade de Saúde da Família no Distrito de Ajapi, ampliando ainda mais a atenção básica naquele distrito.

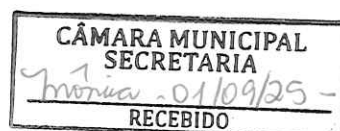
O Projeto de Lei em anexo, também autoriza os órgãos municipais a tomarem todas as providências necessárias para regularizar a área, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

(Autoriza a desafetação de imóvel pertencente ao município para construção de Unidade de Saúde da Família)

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária de Área Verde para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 35.123 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizada no Distrito de Ajapi.

Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Saúde, autorizada a utilizar a área ora desafetada, Matrícula nº 35.123, bem como a área institucional constante da Matrícula nº 34.122/1º CRI, para o fim específico de construção de Unidade de Saúde da Família.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos municipais, autorizados a retificar, englobar e desdobrar, as áreas supracitadas, de acordo com as necessidades para implantação da Unidade de Saúde da Família, ficando autorizados a complementar os atos para registro junto ao competente cartório.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 120/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 120/2025 -
PROCESSO Nº 16715-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação de imóvel pertencente ao município para construção de Unidade de Saúde da Família.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduziu que o projeto de lei ora analisado autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a área verde constante da matrícula nº 35.123/1º CRI, no distrito de Ajapi, bem como sustentou que a área em questão será destinada a construção de uma Unidade de Saúde da Família no referido local, ampliando ainda mais a atenção básica naquele distrito.

Vale mencionar, que com relação a desafetação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Nesse sentido, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4V43-M08C-SF1N-DA09



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

Dessa forma, o imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. E assim sendo referido bem está sendo transformado de bem de uso comum do povo em bem dominial. Isto é possível uma vez que o mesmo (em se tratando de bem imóvel) terá a sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4V43-M08C-SF1N-DA09



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressalta-se que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4V43-M08C-SF1N-DA09



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 120/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4V43M08CSF1NDA09>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4V43-M08C-SF1N-DA09



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:34:23

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:39:03

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:40:12

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4V43-M08C-SF1N-DA09



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 120/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 120/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=72KDKB344A0AV7T0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 72KD-KB34-4A0A-V7T0



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 10:38:15

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 10:45:49

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 09:49:06

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:10:22

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:41:54

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:50:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 72KD-KB34-4A0A-V7T0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 120/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 120/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZW087P917KC18Z1A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZW08-7P91-7KC1-8Z1A



DIEGO GARCÍA GONZALEZ

Vereador

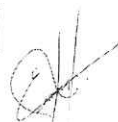
Assinado em 17/09/2025, às 15:43:26



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 17/09/2025, às 16:45:53



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:13:26



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:50:54



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:53:55



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:33:59

Documentário Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZW08-7P91-7KC1-8Z1A



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16716

Of.D.E.045/25

Rio Claro, 12 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo, desafetar área pública, de Área Institucional para área disponível do Município.

Ainda, autorizar os órgãos municipais competentes, principalmente a CERPA - Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano, a retificar, englobar e desdobrar a referida área.

A área em questão, será destinada a implantação de Escola Estadual e demais equipamentos públicos, de interesse de toda comunidade, especialmente os moradores do Sítio Bom Retiro.

Por todo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

(Desafeta da destinação originária a área descrita, localizada no Sítio Bom Retiro e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar da destinação originária a área descrita na matrícula nº 63.074 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, de titularidade do Município de Rio Claro, localizada no Sítio Bom Retiro e a transferi-la para a categoria de patrimônio disponível do Município, com a finalidade de implementar uma Escola Estadual e demais Equipamentos Públicos, com a seguinte descrição:

"Área Institucional nº 1, do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, situado neste distrito, município e comarca de Rio Claro, localizada com frente para a rua 4-JW, lado par, confluência com a avenida 22-JW, lado par, entre a divisa de propriedade de Pedro M.N. Picolli e sua mulher, Rede Ferroviária Federal S/A, Área Verde nº 2, Avenida 6-JW, Rua 1-JW, lado par, avenida 8-JW, lado par, Quadra K e L, e rua 4-JW, lado par, e a avenida 18-JW, lado par, iniciado sua descrição no ponto 32-P, cravado na confluência dos alinhamentos prediais da rua 4-JW, lado par, e avenida 22-JW, lado par; daí, segue com azimuth magnético de 53°51'35" e distância de 8,51 metros até atingir o ponto 19; segue com azimuth magnético 53°51'35" e distância de 9,03 metros até atingir o ponto 19A confrontando do ponto 32-P ao ponto 19-A, passando pelo 19 com a divisa de propriedade de Pedro M. N. Picolli e sua mulher; daí, segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 183,11 até atingir o ponto 19-B; daí, segue com azimuth magnético de 60°40'27" e distância de 16,43 metros até atingir o ponto 19-C; daí, segue com azimuth magnético de 54°33'50" e distância de 14,62 metros até atingir o ponto 19-D; daí segue com azimuth magnético de 41°26'45" e 11,58 metros até atingir o ponto 19-E; daí, segue com azimuth magnético de 101°10'25" e distância de 44,48 metros até atingir o ponto 19-F; daí, segue em curva com raio de 86,11 metros e desenvolvimento de 23,05 metros até atingir o ponto 19-G; daí, segue com azimuth magnético de 210°53'34" e distância de 13,36 metros até atingir o ponto 19-H; daí segue com azimuth magnético de 195°45'40" e distância de 35,54 metros até atingir o ponto 19-I; daí segue com azimuth magnético de 188°04'17" e distância de 34,97 metros até atingir o ponto 19-I; daí, segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 249,68 metros até atingir o ponto 19-K; daí; segue com azimuth magnético de 06°41'54" e distância de 36,14 metros até atingir o ponto 19-L; daí, segue com azimuth magnético de 15°45'40" e distância de 24,15 metros até atingir o ponto 19-M; daí, segue com azimuth magnético de 35°13'33" e distância de 19,97 metros até atingir o ponto 19-N; daí, segue com azimuth magnético de 42°48'25" e distância de 15,02 metros até atingir o ponto 31-A, confrontando do ponto 19-A até o ponto 31-A, passando pelos pontos 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J, 19-K, 19-L, 19-M e 19-N com Área Verde nº1, daí, segue com azimuth magnético de 132°50'02" e distância de 32,71 metros até atingir o ponto 32; daí, segue com azimuth magnético de 131°09'05" e distância de 76,79 metros até atingir o ponto 31-A ao ponto 32-A, passando pelo ponto 32 com Rede Ferroviária Federal S/A; daí, segue com azimuth magnético de 207°14'59" e distância de 33,08 metros até atingir o ponto 32-B, confrontando do ponto 32-A ao ponto 32-B com a Área Verde nº2; daí, segue em curva com raio de 14,98 metros e desenvolvimento de 23,55 metros até atingir o ponto 32-C, confrontando do ponto 32-B ao ponto 32-C, com a confluência dos alinhamentos prediais da avenida 6-JW, lado ímpar e com a rua 1-JW, lado par; daí, segue com azimuth magnético de 297°12'56" e distância de 34,00 metros até atingir o ponto 32-D, confrontando do ponto 32-C ao ponto 32-D com o alinhamento da rua 1-JW, lado par; daí, segue com curva com raio de 17,60 metros e desenvolvimento de 23,036 metros até atingir o ponto 32-E; confrontando do ponto 32-D ao ponto 32-E com a confluência dos alinhamentos prediais da rua 1-JW, lado par, e com a avenida 8-JW, lado par; daí, segue com azimuth magnético de 297°12'56" e distância de 20,00 metros até atingir o ponto 32-F; daí, segue com azimuth magnético de 207°57'22" e distância de 32,00 metros até atingir o ponto 32-G; daí, segue com azimuth magnético de 117°12'56" e distância de 20,00 metros até atingir o ponto 32-H; confrontando do ponto 32-E ao ponto



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

32-H, passando pelos pontos 32-F e 32-G com os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra K de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; daí, segue com azimute magnético de $207^{\circ}57'22''$ e distância de 86,14 metros até atingir o ponto 32-I, confrontando do ponto 32-H ao ponto 32-I, com o alinhamento predial da avenida 8-JW, lado par; daí, segue com azimute magnético de $297^{\circ}12'56''$ e distância de 20,00 metros até atingir o ponto 32-J; daí, segue com azimute magnético $207^{\circ}57'22''$ e distância de 61,81 metros até atingir o ponto 32-K, confrontando do ponto 32-I ao ponto 32-K, passando pelo ponto 32-J, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra L de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; daí, segue com azimute magnético de $323^{\circ}51'35''$ e distância de 161,29 metros até atingir o ponto 32-L, confrontando do 32-K ao ponto 32-L com alinhamento predial da rua 4-JW, lado par; segue em curva com raio de 12,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até atingir o ponto 32-M, confrontando o ponto 32-L ao ponto 32-M com as confluências dos alinhamentos prediais da rua 4-JW, lado par, e com a avenida 18-JW, lado par; daí, segue com azimute magnético de $233^{\circ}50'35''$ e distância de 15,98 metros até atingir o ponto 32-N; confrontando do alinhamento do 32-M ao ponto 32-N com o alinhamento predial da avenida 18-JW, lado par; daí, segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,43 metros até atingir o ponto 32-O, confrontando do ponto 32-N ao ponto 32-O com a confluência dos alinhamentos prediais da avenida 18-JW, lado par, e com a rua 4-JW, lado par; daí, segue com azimute magnético de $323^{\circ}51'35''$ e distância de 103,00 metros até atingir o ponto 32-P, início destas descrição, confrontando do ponto 32-O ao ponto 32-P com o alinhamento da rua 4-JW; encerrando uma área de 22.283,66 metros quadrados.”

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial Regularização do Parcelamento do Solo Urbano (CERPA), devidamente autorizados a proceder com a retificação, englobamento e desdobramento da área mencionada, conforme as necessidades para a implantação de uma Escola Estadual e demais Equipamentos Públicos essenciais, ficam também os Cartórios de Registro de Imóveis devidamente autorizados a realizar os atos complementares necessários para a efetivação do registro, perante o Cartório competente.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 121/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025 -
PROCESSO Nº 16716-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação originária a área descrita, localizada no Sítio Bom Retiro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduziu que o projeto de lei ora analisado tem por escopo desafetar área pública, de área Institucional para área disponível do Município, que será destinada a implantação de Escola Estadual e demais equipamentos públicos, de interesse de toda comunidade, especialmente os moradores do Sítio Bom Retiro.

Vale mencionar, que com relação a desafetação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Nesse sentido, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XJ74-WE81-W6Z4-90XB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

Dessa forma, o imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. E assim sendo referido bem está sendo transformado de bem de uso comum do povo em bem dominial. Isto é possível uma vez que o mesmo (em se tratando de bem imóvel) terá a sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XJ74-WE81-W6Z4-90XB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressalta-se que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XJ74-WE81-W6Z4-90XB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 121/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XJ74WE81W6Z490XB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XJ74-WE81-W6Z4-90XB



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:36:03

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:39:13

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:40:23

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XJ74-WE81-W6Z4-90XB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 121/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - GVUB-2P32-0CP8-64HS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 121/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GVUB2P320CP864HS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GVUB-2P32-0CP8-64HS



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 10:30:10



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 10:45:42



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 09:49:01



EMILIO CERRI

Vereador

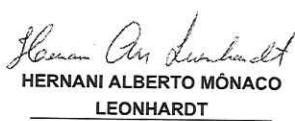
Assinado em 17/09/2025, às 17:10:08



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:41:44



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:50:20

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - GVUB-2P32-0CP8-64HS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 121/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K034-7VYN-8W12-ES37



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 121/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K0347VYN8W12ES37>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K034-7VYN-8W12-ES37



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 15:53:09



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

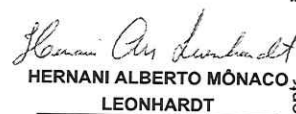
Assinado em 17/09/2025, às 16:46:14



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:13:34



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:51:38



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:54:03



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:34:03

Documentário Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido: K034-7VYN-8W12-ES37



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16717

Of.D.E.047/25

Rio Claro, 14 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo, desafetar área pública, de Área Institucional para área disponível do Município.

Ainda, autorizar os órgãos municipais competentes, principalmente a CERPA - Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano, a retificar, englobar e desdobrar a referida área.

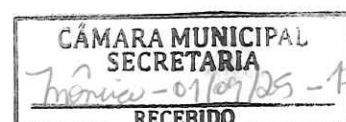
A área em questão, será destinada a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, de extrema importância para toda comunidade, especialmente os moradores do Jardim Guanabara.

Por todo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

(Desafetar da destinação originária a área descrita e dá outras providências)

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a desafetar da destinação originária a área objeto da matrícula nº 83.874 do 2º Registro de Imóveis, de titularidade do Município de Rio Claro, e transferi-la para categoria de patrimônio disponível do Município para implementação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, com a seguinte descrição:

MATRÍCULA Nº 83.874

Terreno situado nesta cidade, constituído do lote 20 da quadra K do Conjunto habitacional Rio Claro B1, B2 e B3, e parte do lote 174 da quadra 10, do loteamento denominado Jardim Guanabara, localizado com frente para rua 4-JG, entre as avenidas 1-JG e 5-JG, na quadra completada pela rua 5-JG, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa com o lote 166 segue medindo 28,88 metros de frente para a rua 4-JG; daí vira à esquerda e segue em direção aos fundos na distância de 50,50 metros até atingir o alinhamento predial da rua 5-JG, confrontando nesta face com os lotes 14 e 19 da quadra K do Conjunto Habitacional Rio Claro B1, B2 e B3; daí vira à esquerda e segue pelo referido alinhamento na distância de 18,91 metros, vira novamente à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando nesta face com parte do lote 174 da quadra 10, do loteamento denominado Jardim Guanabara; vira à esquerda e segue na distância de 3,86 metros e finalmente vira à direita e segue na distância de 28,87 metros até atingir o alinhamento predial da rua 4-JG, início da descrição, confrontando nessas faces com o lote 166 da quadra 10, do loteamento denominado Jardim Guanabara, encerrando uma área de 1.031,78 metros quadrados.

Cadastro Municipal nº 03.17.045.0253.001.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Cerpa, autorizados a retificar, englobar e desdobrar, a área supracitada de acordo com as necessidades para implementação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social. Ficando os Registros de Imóveis autorizados a complementar os atos necessários para registro perante o Cartório competente.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 122/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 122/2025 -
PROCESSO Nº 16717-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação originária a área descrita e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduziu que o projeto de lei ora analisado tem por escopo, desafetar área pública, de área Institucional para área disponível do Município, bem como autorizar os órgãos municipais competentes, principalmente a CERPA - Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano, a retificar, englobar e desdobrar a referida área.

Sustentou, também, que a área em questão será destinada a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, de extrema importância para toda comunidade, especialmente para os moradores do Jardim Guanabara.

Vale mencionar, que com relação a desafetação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Nesse sentido, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;*
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;*
- III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.*



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

Dessa forma, o imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. E assim sendo referido bem está sendo transformado de bem de uso comum do povo em bem dominial. Isto é possível uma vez que o mesmo (em se tratando de bem imóvel) terá a sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1326-0WBH-68S9-87Y4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressalta-se que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1326-0WBH-68S9-87Y4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 122/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=13260WBH68S987Y4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1326-0WBH-68S9-87Y4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:37:41

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:39:31

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 09/09/2025, às 17:40:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1326-0WBH-68S9-87Y4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 122/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JGCF-0GJ6-5F7Y-0C59



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 122/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JGCF0GJ65F7Y0C59>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JGCF-0GJ6-5F7Y-0C59



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 09:50:26



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2025, às 10:45:31



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 09:48:56



EMILIO CERRI

Vereador

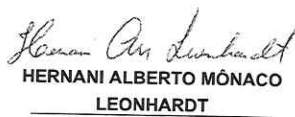
Assinado em 17/09/2025, às 17:08:50



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:41:35



HERNANI ALBERTO MÓNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:49:55

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JGCF-0GJ6-5F7Y-0C59



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 122/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de setembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 122/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CK17PA62F6B0Y31E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CK17-PA62-F6B0-Y31E



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 15:59:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 17/09/2025, às 16:46:17



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 17:12:56



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:51:29



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 09:54:11



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:34:06

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CK17-PA62-F6B0-Y31E